



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação e atualização de listas de vagas disponíveis para matrícula em creches e escolas da rede pública de ensino, bem como a lista de espera e a ordem de classificação dos estudantes, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as creches e escolas públicas do território nacional deverão publicar, de forma acessível e atualizada a lista de vagas disponíveis, a lista de espera e a ordem de classificação dos estudantes.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I - "vagas disponíveis": o número de vagas não ocupadas e disponíveis para matrícula imediata;
- II - "lista de espera": relação de estudantes aguardando vaga;
- III - "ordem de classificação": critérios objetivos para ordenação na lista de espera.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º As listas deverão ser publicadas em portal eletrônico oficial das respectivas secretarias educacionais dos entes federados, devendo ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na lei de improbidade administrativa e demais legislações penais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à educação é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil, representando a base para o desenvolvimento equitativo e sustentável do país. Entretanto, a falta de transparência na disponibilidade de vagas em creches e escolas públicas tem sido um obstáculo significativo para o pleno acesso à educação infantil e básica. Este projeto de lei emerge como um instrumento vital para enfrentar essa problemática, visando promover a equidade, a transparência e a eficiência no processo de matrícula nas instituições de ensino.

A transparência é um pilar essencial para a gestão pública democrática e eficiente, possibilitando que os cidadãos fiscalizem e participem ativamente das decisões que afetam suas vidas. No contexto educacional, a falta de informações claras sobre a disponibilidade de vagas e os critérios de seleção e classificação para o ingresso em creches e escolas cria barreiras injustas para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Ao tornar obrigatória a publicação de listas de vagas disponíveis, bem como as listas de espera e a ordem de classificação dos estudantes, este projeto de lei busca assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a informações essenciais para o exercício de seus direitos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, a publicação das listas de vagas e de espera, além da transparência na classificação dos estudantes, é um passo fundamental para garantir um acesso mais justo e equitativo à educação. Essa medida permitirá que as famílias planejem melhor suas ações e recursos, além de reduzir as disparidades no acesso às oportunidades educacionais.

Ademais, a gestão eficiente dos processos de matrícula e alocação de vagas em creches e escolas públicas é essencial para maximizar os recursos educacionais disponíveis. A obrigatoriedade da publicação das listas contribuirá para uma melhor organização e planejamento por parte das instituições de ensino, otimizando o preenchimento das vagas e a utilização da infraestrutura educacional. Além disso, facilitará a identificação de necessidades específicas para a expansão de vagas ou a implementação de políticas educacionais direcionadas.

Este projeto de lei não é apenas um passo em direção à transparência e equidade no acesso à educação; ele representa um compromisso fundamental com a construção de uma sociedade mais justa e informada. Ao garantir a publicidade das vagas disponíveis em creches e escolas, bem como a clareza nos processos de seleção e classificação, estamos fortalecendo as bases para o desenvolvimento integral de nossas crianças e jovens, assegurando-lhes o direito à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE

